

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 1/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, CONFORME SEI Nº 000135627.2023.6.27.80000 E SEI Nº 001235981.2020.6.27.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, CEP nº 65.010-917, São Luís-MA, representado por sua Presidente, o Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 0250655920036 SSP/MA e CPF nº 054.617.313-68, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XL do art. 29 da Resolução TRE-MA nº 9.850, de 8 de julho de 2021, doravante denominado TRE-MA e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 036.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada GEAP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, portador da carteira de identidade nº. 22.999.674-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.433.088-62 nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio por Adesão, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/2006, 560/2022, 488/2022 e outras que vier a substituí-las e normas subsequentes, à Lei nº 13.709/2018, e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

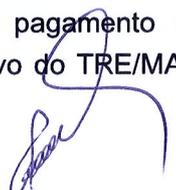
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima – Da contribuição do Órgão Como Patrocinador, da Cláusula Oitava – Da Contribuição Do Titular, a supressão da Cláusula Décima Quinta e a renomeação das cláusulas seguintes do Convênio por Adesão nº 001/2022/TRE/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Por este Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Sétima e Oitava com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA**, CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, CEP nº 65.010-917, São Luís-MA, na condição de Patrocinador, assim definido na forma da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 137, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, promoverá, diretamente, a partir do pagamento aos servidores ativos, dependentes e pensionistas, conforme definido em ato normativo do TRE/MA, o custeio dos Planos da GEAP.



Parágrafo Primeiro – O valor do patrocínio, em caráter indenizatório, será creditado pelo TRE/MA em favor dos servidores em procedimento estabelecido ou norma editada pelo TRE/MA que regula o benefício do auxílio-saúde.

Parágrafo Segundo – O servidor ou empregado ativo, aposentado, o pensionista e o ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o TRE-MA, poderão optar por quaisquer dos planos oferecidos pela GEAP por meio deste Convênio, sendo-lhes garantida a contrapartida patronal na forma estabelecida no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da GEAP, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos, bem como as disposições estatutárias da GEAP.

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

FAIXA ETÁRIA	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +
GEAP Família	R\$ 395,67	R\$ 455,01	R\$ 523,29	R\$ 601,76	R\$ 692,03	R\$ 802,75	R\$ 971,32	R\$ 1.262,72	R\$ 1.704,72	R\$ 2.372,12
GEAP Referência	R\$ 312,93	R\$ 359,87	R\$ 413,86	R\$ 475,94	R\$ 547,34	R\$ 634,91	R\$ 768,25	R\$ 998,72	R\$ 1.348,26	R\$ 1.876,14
GEAP Essencial	R\$ 330,92	R\$ 380,57	R\$ 437,63	R\$ 503,33	R\$ 578,80	R\$ 671,39	R\$ 812,38	R\$ 1.056,13	R\$ 1.425,74	R\$ 1.983,96
GEAP Clássico	R\$ 348,93	R\$ 401,25	R\$ 461,42	R\$ 530,68	R\$ 610,25	R\$ 707,88	R\$ 856,54	R\$ 1.113,52	R\$ 1.503,26	R\$ 2.091,92
GEAP Saúde II	R\$ 359,68	R\$ 413,65	R\$ 475,73	R\$ 547,07	R\$ 629,13	R\$ 729,80	R\$ 883,02	R\$ 1.147,94	R\$ 1.549,75	R\$ 2.156,41
GEAP Referência Vida	R\$ 374,44	R\$ 430,62	R\$ 495,22	R\$ 569,50	R\$ 654,92	R\$ 759,73	R\$ 919,27	R\$ 1.195,02	R\$ 1.613,30	R\$ 2.244,90
GEAP Saúde Vida	R\$ 547,64	R\$ 629,81	R\$ 724,33	R\$ 832,96	R\$ 957,89	R\$ 1.111,17	R\$ 1.344,47	R\$ 1.747,83	R\$ 2.359,61	R\$ 3.283,30

Parágrafo Segundo – A contribuição financeira a que se refere o *caput* será cobrada pela GEAP de forma integral diretamente ao beneficiário, preferencialmente por meio da emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Terceiro - A contribuição do beneficiário do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso as importâncias referidas no *caput* desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento dos boletos ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 1% a.m. de multa sobre o valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS
Cláusula suprimida.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOMEAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Em virtude da supressão da Cláusula Décima Quinta, ficam renomeadas as cláusulas Décima Sexta para Cláusula Décima Quinta e assim sucessivamente até a última cláusula que passa a ser denominada Cláusula Vigésima Sexta - Do Foro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

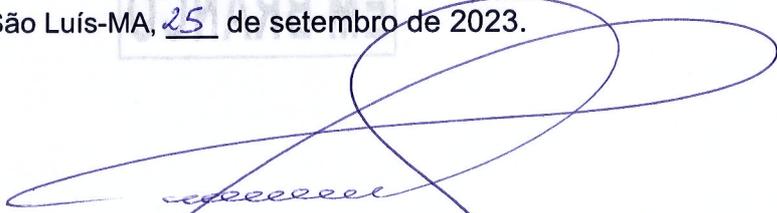
O presente instrumento entrará em vigor na data da última assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio por Adesão nº 01/2022-TRE-MA e do Primeiro Termo Aditivo, não modificadas ou revogadas, no todo ou em parte, pelo presente Segundo Termo Aditivo.

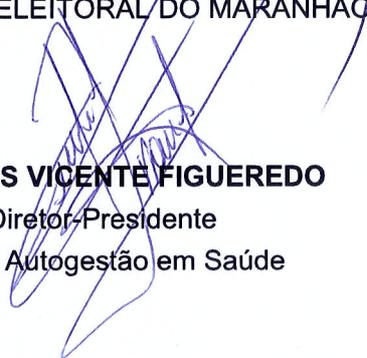
E, por estarem de comum acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em (02) duas viase assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís-MA, 25 de setembro de 2023.


JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Desembargador-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA


DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO

Diretor-Presidente

GEAP Autogestão em Saúde